



# Diário Oficial do **Município**

## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

terça-feira, 30 de janeiro de 2024

Ano XIII - Edição nº 00391 | Caderno 1

## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê pública



Rua Mato Grosso | 51 | Antigo Fórum | Irecê-Ba

[consdessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br](http://consdessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
CC1063465744CBA38F6C50CA12C01806

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

## SUMÁRIO

- CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024 - AMÉRICA DOURADA
- CONTRATO DE RATEIO Nº 015/2024 - CENTRAL.
- EXTRATO- AVISO DE DISPENSA 07/2024

**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do**

Contrato



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê  
CDS de Irecê - BA

**CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024**

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia interfederativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede à Rua Mato Grosso, nº 51, Centro, CEP: 44.900-000, Irecê - BA, neste ato representado por seu Presidente, **SR. MARCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 457.242.375-04, portador da Cédula de Identidade nº 2784665, SSP/BA, domiciliado e residente à Rua Valdelício Seixas Cardoso, 60, Bairro Dário Vilela, Lapão - BA, doravante denominado **CDS DE IRECÊ** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA - BA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.891.536/0001-96, com sede na Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro, América Dourada - BA, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito **SR. JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**, doravante denominado **CONSORCIADO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Estatuto do CDS de Irecê, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONSORCIADO** junto ao **CDS DE IRECÊ**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Consideram-se despesas do **CDS DE IRECÊ** entre outras que vierem a ser regulamentemente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CDS DE IRECÊ** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programas e convênios;

**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do**

**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê**  
CDS de Irecê - BA

- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) Despesas com contratação de assessoria contábil e jurídica e consultoria técnica;
- e) Despesas relativas à prestação de serviços do **CDS DE IRECÊ** em favor do município consorciado nos termos do convênio ou contrato de programa;
- f) Despesas previstas no orçamento aprovado em Assembleia do **CDS DE IRECÊ**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

I – O rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS do CDS DE IRECÊ se dará pelo critério da proporcionalidade populacional, tendo como base a Contagem da População (última estimativa atualizada) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e serão divididas em duas partes “Cota Mensal Fixa” e “Cota Mensal Variável”.

II - O valor correspondente a cada CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ será dividido em 12 (doze) parcelas, resultando na “Cota Mensal Fixa”, que será repassada mensalmente sob a forma débito automático autorizado ao CDS de Irecê, que fornecerá o recibo e/ou documento fiscal hábil correspondente, datado no dia da transferência.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

I – Para o objeto deste contrato considerar-se-á para o exercício de 2024 o valor total de R\$ 8.314.248,64 (oito milhões, trezentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), compreendendo a previsão necessária para pagamento de pessoal, encargos sociais, material de expediente, deslocamentos, serviços de terceiros, etc..

II – A “Cota Mensal Fixa” do rateio entre o CONSORCIADO do CDS de Irecê, observado o critério da proporcionalidade populacional, resulta nos seguintes valores, em reais:

Município	Habitantes	Cota Mensal R\$	Cota Anual R\$	% (Percentual corresp. ao rateio)
América Dourada	16798	1.602,53	19.230,36	3,110557

III – A “Cota Mensal Variável” do rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultarem em benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

IV – O valor do rateio referente ao município de América Dourada será no valor total de R\$19.230,36 (dezenove mil duzentos e trinta reais e trinta e seis centavos) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.602,53 (um mil seiscentos e dois reais e cinquenta e três centavos) distribuídos proporcionalmente entre os respectivos elementos de despesas, conforme o Quadro de Detalhamento da Despesa devidamente publicado.

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê**  
**CDS de Irecê - BA**

V – O CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimente recursos financeiros, fixando valor(es) e data(s) para débito do valor mensal anteriormente referido e seu respectivo depósito na conta corrente do consórcio, no **BANCO DO BRASIL, CONTA CORRENTE N.º 45.792-2, AGENCIA N.º 548-7, IRECÊ - BA** ou outro que vier a ser indicado pelo CONSÓRCIO, tendo por data limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

VI – Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em Assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

VII – Fica acordada a utilização dos valores de IRRF (Imposto sobre a Renda Retido na Fonte) como recursos próprios, conforme disposto na Instrução Cameral TCM/BA n. 001/2022 - 2.a C.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I – As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada CONSORCIADO do CDS de Irecê, vigente para o exercício financeiro de 2024.

II – O **CONSORCIADO** que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas pelo presente contrato, poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão.

III - Os repasses mensais feitos pelos CONSORCIADOS ao CDS de Irecê serão incorporados como receita orçamentária, conforme Orçamento-Programa Anual 2024.

IV – Na eventualidade da não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê, estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CDS de Irecê contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO**

I - O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CDS DE IRECÊ recurso financeiro para custear despesas consorciais, denominado de cota de rateio, correspondente a despesa fixa de manutenção e demais despesas.

II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados, na eventualidade da não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e o correto demonstrativo contábil do débito;

III - fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS DE IRECÊ**

3

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê**  
**CDS de Irecê - BA**

I - promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

II - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê;

III - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;

IV - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

V - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da lei.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2024, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para o exercício financeiro subsequente será necessária e obrigatória a celebração de um novo Instrumento de Contrato de Rateio.

## **CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES**

Havendo restrições na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CDS DE IRECÊ**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONHECIMENTO PRÉVIO**

Declararam ambas as partes, que tiveram conhecimento prévio do inteiro teor deste contrato, tendo recebido uma minuta para exame, concordando com o texto final que ora firmam após terem discutido e analisado as cláusulas e condições deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

As partes estabelecem que as intimações e notificações a serem feitas de parte a parte poderão efetivar-se através de via postal com aviso de recepção (via cartório de títulos e documentos), ou telegrama com aviso de recepção e conhecimento do inteiro teor do seu conteúdo, além de poderem ser entregues nas sedes de quaisquer dos entes públicos contratantes, sendo certa que qualquer que seja o modo da notificação deverá ser inequívoca a ciência da parte notificada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

*Myriam*  
*[Assinatura]* 4

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



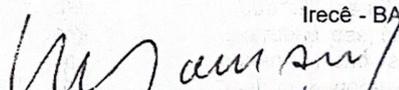
**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê**  
**CDS de Irecê - BA**

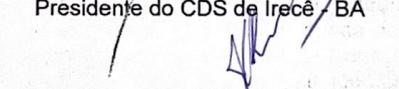
O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de Irecê/Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

As partes contratantes estabelecem e aceitam que as vias informatizadas do presente instrumento, desde que devidamente assinadas e rubricadas, sejam consideradas como se documentos originais fossem, presumindo, portanto, pleno valor legal, podendo assim ser aceitas por qualquer Corte de Justiça da República Federativa do Brasil.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Irecê - BA, 02 de Janeiro de 2024.

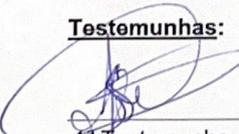
  
**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
Presidente do CDS de Irecê - BA

  
**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**  
Prefeito do Município de América Dourada - BA

**Testemunhas:**

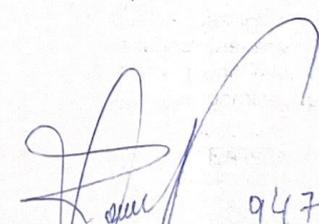
1ª Testemunha:

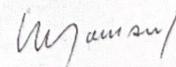
CPF/MF:

  
94126704515

2ª Testemunha:

CPF/MF:

  
94700966572



5

**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do**

Contrato



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê  
CDS de Irecê - BA

**CONTRATO DE RATEIO Nº 015/2024**

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CENTRAL E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia interfederativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede à Rua Mato Grosso, nº 51, Centro, CEP: 44.900-000, Irecê - BA, neste ato representado por seu Presidente, **SR. MARCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 457.242.375-04, portador da Cédula de Identidade nº 2784665, SSP/BA, domiciliado e residente à Rua Valdelício Seixas Cardoso, 60, Bairro Dário Vilela, Lapão - BA, doravante denominado **CDS DE IRECÊ** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CENTRAL - BA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.14.136.816/0001-51, com sede na Praça José Castro Dourado, 22, Centro, Central - BA, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito **SR. JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL**, doravante denominado **CONSORCIADO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. Do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Estatuto do CDS de Irecê, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

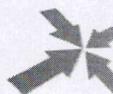
Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONSORCIADO** junto ao **CDS DE IRECÊ**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Consideram-se despesas do **CDS DE IRECÊ** entre outras que vierem a ser regulamente constituídas:

- Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CDS DE IRECÊ** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programas e convênios;

1

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê**  
**CDS de Irecê - BA**

- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) Despesas com contratação de assessoria contábil e jurídica e consultoria técnica;
- e) Despesas relativas à prestação de serviços do **CDS DE IRECÊ** em favor do município consorciado nos termos do convênio ou contrato de programa;
- f) Despesas previstas no orçamento aprovado em Assembleia do **CDS DE IRECÊ**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I – O rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS do CDS DE IRECÊ se dará pelo critério da proporcionalidade populacional, tendo como base a Contagem da População (última estimativa atualizada) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e serão divididas em duas partes “Cota Mensal Fixa” e “Cota Mensal Variável”.

II - O valor correspondente a cada CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ será dividido em 12 (doze) parcelas, resultando na “Cota Mensal Fixa”, que será repassada mensalmente sob a forma debito automático autorizado ao CDS de Irecê, que fornecerá o recibo e/ou documento fiscal hábil correspondente, datado no dia da transferência.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

I – Para o objeto deste contrato considerar-se-á para o exercício de 2024 o valor total de R\$ 8.314.248,64 (oito milhões, trezentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), compreendendo a previsão necessária para pagamento de pessoal, encargos sociais, material de expediente, deslocamentos, serviços de terceiros, etc.

II – A “Cota Mensal Fixa” do rateio entre o CONSORCIADO do CDS DE IRECÊ, observado o critério da proporcionalidade populacional, resulta nos seguintes valores, em reais:

Município	Habitantes	Cota Mensal R\$	Cota Anual R\$	% (Percentual corresp. ao rateio)
Central	18.140	1.729,49	20.753,88	3,3570

III – A “Cota Mensal Variável” do rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultarem em benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

IV – O valor do rateio referente ao município de Central será no valor total de R\$ 20.753,88 (vinte mil setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.729,49 (um mil setecentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos) distribuídos proporcionalmente entre os respectivos elementos de despesas, conforme o Quadro de Detalhamento da Despesa devidamente publicado.

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê  
CDS de Irecê - BA

V – O CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para débito do valor mensal anteriormente referido e seu respectivo depósito na conta corrente do consórcio, no **BANCO DO BRASIL, CONTA CORRENTE N.º 45.792-2, AGENCIA N.º 548-7, IRECÊ - BA** ou outro que vier a ser indicado pelo CONSÓRCIO, tendo por data limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

VI – Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas à aprovação em Assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

VII – Fica acordada a utilização dos valores de IRRF (Imposto sobre a Renda Retido na Fonte) como recursos próprios, conforme disposto na Instrução Cameral TCM/BA n. 001/2022 - 2.a C.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada CONSORCIADO do CDS de Irecê, vigente para o exercício financeiro de 2024.

II – O **CONSORCIADO** que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas pelo presente contrato, poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão.

III - Os repasses mensais feitos pelos CONSORCIADOS ao CDS de Irecê serão incorporados como receita orçamentária, conforme Orçamento-Programa Anual 2024.

IV – Na eventualidade da não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê, estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CDS de Irecê contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

I - O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CDS DE IRECÊ recurso financeiro para custear despesas consorciais, denominado de cota de rateio, correspondente a despesa fixa de manutenção e demais despesas.

II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados, na eventualidade da não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e o correto demonstrativo contábil do débito;

III - fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS DE IRECÊ

3

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê  
CDS de Irecê - BA

I - promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

II - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê;

III - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;

IV - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

V - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da lei.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2024, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para o exercício financeiro subsequente 008 será necessária e obrigatória à celebração de um novo Instrumento de Contrato de Rateio.

## CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrições na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CDS DE IRECÊ**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONHECIMENTO PRÉVIO

Declaram ambas as partes, que tiveram conhecimento prévio do inteiro teor deste contrato, tendo recebido uma minuta para exame, concordando com o texto final que ora firmam após terem discutido e analisado as cláusulas e condições deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes estabelecem que as intimações e notificações a serem feitas de parte a parte poderão efetivar-se através de via postal com aviso de recepção (via cartório de títulos e documentos), ou telegrama com aviso de recepção e conhecimento do inteiro teor do seu conteúdo, além de poderem ser entregues nas sedes de quaisquer dos entes públicos contratantes, sendo certa que qualquer que seja o modo da notificação deverá ser inequívoca a ciência da parte notificada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

4

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê  
CDS de Irecê - BA

O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de Irecê/Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

As partes contratantes estabelecem e aceitam que as vias informatizadas do presente instrumento, desde que devidamente assinadas e rubricadas, sejam consideradas como se documentos originais fossem, presumindo, portanto, pleno valor legal, podendo assim ser aceitas por qualquer Corte de Justiça da República Federativa do Brasil.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Irecê - BA, 02 de Janeiro de 2024.

**MARCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
Presidente do CDS de Irecê - BA

**JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL**  
Prefeito do Município de Central

**Testemunhas:**

1ª Testemunha:  
CPF/MF:

2ª Testemunha:  
CPF/MF:

5

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Dispensa



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê  
CDS de Irecê - BA

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

HOMOLOGO, o presente termo de inexigibilidade para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do **Art. 75, Inciso II da Lei 14133/2021**, constante do presente processo administrativo nº **013/2024**, contratação da empresa **WTM CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ:13.582.689/0001-51**, para realização de serviço de **tapa buracos com: impermeabilização de superfície com emulsão e aplicação de massa asfáltica usinada a quente (CBUQ) e compactação com placa vibratória**, pelo valor global de **R\$ 15.175,00** (quinze mil cento e setenta e cinco reais), de acordo com a proposta apresentada. Acolho o Parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei 14133/2021 e suas alterações posteriores, RATIFICO o ato da **DISPENSA Nº 07/2024**, ficando, pois, autorizado a contratação - Márcio Antônio Messias da Silva – Presidente do Consórcio.

### EXTRATO DE CONTRATO: 013/2024

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa para realização de serviço de tapa buracos com: impermeabilização de superfície com emulsão e aplicação de massa asfáltica usinada a quente (CBUQ) e compactação com placa vibratória.

**CONTRATANTE:** Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê - CDS de Irecê

**CONTRATADA:** **WTM CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ:13.582.689/0001-51**

**VIGÊNCIA:** 30/01/2024 até 29/02/2024.

**VALOR GLOBAL:** **R\$ 15.175,00** (quinze mil cento e setenta e cinco reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** **Art. 75, da Lei nº14.333/21.** Márcio Antônio Messias Da Silva-  
Presidente Do CDS de Irecê

Rua Mato Grosso, nº 51, Bairro Fórum, CEP 44.9000-000, Irecê-Bahia  
E-mail: [cdsterritorio\\_irece@outlook.com](mailto:cdsterritorio_irece@outlook.com)  
CNPJ nº 12.265.004/0001-80

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê  
CDS de Irecê - BA

## EXTRATO DE CONTRATO: 012/2024

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2024

**OBJETO:** Prestação de serviços em publicação de atos oficiais no Caderno de Municípios do Diário Oficial do Estado da Bahia.

**CONTRATANTE:** Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê - CDS de Irecê

**CONTRATADA:** EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA, CNP: 15.257.819/0001-06

**VIGÊNCIA:** 18/01/2024 até 31/12/2024.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, da Lei nº14.333/21. Márcio Antônio Messias Da Silva-  
Presidente Do CDS de Irecê

Rua Mato Grosso, nº 51, Bairro Fórum, CEP 44.9000-000, Irecê Bahia

E-mail: [cdsterritorio\\_irece@outlook.com](mailto:cdsterritorio_irece@outlook.com)

CNPJ nº 12.265.004/0001-80

Rua Mato Grosso | 51 | Antigo Fórum | Irecê-Ba

[consdessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br](http://consdessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
CC1063465744CBA38F6C50CA12C01806